



**LEI Nº 1.182/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	07 / 07 / 2019 02:48
HORAS	12:26
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Autoriza a contratação temporária de profissionais com proficiência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis no processo inclusivo do aluno surdo na escolar regular e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NANÁ, pela Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de **02 (dois)** profissionais com proficiência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária dos alunos portadores de deficiência auditiva das escolas regulares e do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE/NANÁ – da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos profissionais serão pagos conforme tabela salarial do anexo único desta lei.

**Art. 3º** - Os contratos terão duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que devidamente justificado interesse público envolvido.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 04 de julho de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Tianguá**

**GABINETE DO  
PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Atribuições do Cargo</b>	<b>Requisitos para provimento</b>	<b>Carga horaria</b>	<b>Remuneração</b>
Professor, Tradutor Intérprete de Libras	02	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Desenvolver projeto de alfabetização dos alunos com deficiência auditiva regularmente matriculadas nas escolas municipais acompanhando-os no contra turno da escola regular no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado ou na própria unidade escolar visto que para os surdos a LIBRAS deverá ser oferecida como primeira língua, e a Língua Portuguesa como segunda Língua;</li><li>2. Promover cursos básico de capacitação em LIBRAS para profissionais das escolas e pais das crianças com deficiência auditiva;</li><li>3. Orientar os profissionais que trabalham direta e indiretamente com estes alunos quanto a comunicação e metodologias a serem utilizadas a fim de fortalecer o processo de ensino aprendizagem dos mesmos; e</li><li>4. Acompanhar como intérprete em sala de aula regular os alunos já alfabetizados em LIBRAS.</li><li>5. A seleção para preenchimento de vaga será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise de currículo e entrevista.</li></ol>	Curso superior em Letras ou Pedagogia e com proficiência comprovada em Libras.	100 horas mensais	R\$ 1.313,21

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.182/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoriza A Contratação Temporária De Profissionais Com Proficiência Em Língua Brasileira De Sinais – Libras, Para Fins De Funcionamento Do Serviços Essenciais E Inadiáveis No Processo Inclusivo Do Aluno Surdo Na Escolar Regular E No Núcleo De Atendimento Pedagógico Especializado – Naná, Pela Secretaria Municipal De Educação.

**A Câmara Municipal de Tianguá-CE aprovou e segue para sanção a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 02 (dois) profissionais com proficiência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária dos alunos portadores de deficiência auditiva das escolas regulares e do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE/NANÁ – da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos profissionais serão pagos conforme tabela salarial do anexo único desta lei.

**Art. 3º** - O contratos terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que devidamente justificado interesse público envolvido.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de julho de 2019.

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Atribuições do Cargo	Requisitos para Provimento	Carga horaria	Remuneração
Professor, Tradutor Intérprete de Libras	02	<p>1. Desenvolver projeto de alfabetização dos alunos com deficiência auditiva regularmente matriculadas nas escolas municipais acompanhando-os no contra turno da escola regular no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado ou na própria unidade escolar visto que para os surdos a LIBRAS deverá ser oferecida como primeira língua, e a Língua Portuguesa como segunda Língua;</p> <p>2. Promover cursos básico de capacitação em LIBRAS para profissionais das escolas e pais das crianças com deficiência auditiva;</p> <p>3. Orientar os profissionais que trabalham direta e indiretamente com estes alunos quanto a comunicação e metodologias a serem utilizadas a fim de fortalecer o processo de ensino aprendizagem dos mesmos; e</p> <p>4. Acompanhar como intérprete em sala de aula regular os alunos já alfabetizados em LIBRAS.</p> <p>5. A seleção para preenchimento de vaga será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise de currículo e entrevista.</p>	Curso superior em Letras ou Pedagogia e com proficiência comprovada em Libras.	100 horas mensais	R\$ 1.313,21

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de julho de 2019.

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 62 /2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>03/06/19</u>
HORAS	<u>10:02</u>
<u>Altuas C</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de profissionais com proficiência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para atender a demanda de alunos portadores de deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso de que se cuida, o excepcional interesse público decorre da necessidade da implantação do processo inclusivo do aluno surdo na escolar regular no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NANÁ, possibilitando estes ser alfabetizados em língua portuguesa.

Sabendo-se que a língua de sinais é uma língua natural adquirida de forma espontânea pela pessoa surda em contato com pessoas que a usam, e, a língua nas modalidades oral e escrita é adquirida de forma sistemática. Como primeira língua dos surdos, esses alunos com deficiência auditiva têm o direito de ser ensinados em língua de sinais.



Para tanto, se faz necessário a contratação temporária de 02 (dois) profissionais com proficiência em libras para introdução da língua -LIBRAS – como primeira língua e o português como segunda, assegurando ao aluno deficiente auditivo, o acesso as duas línguas no contexto escolar.

Salienta-se, que a surdez exclui o aluno da língua usada na escola, na sociedade, e se impõe como obstáculo à realização de meta escolar, de modo que o aluno surdo não pode aprender os conteúdos ensinados na escola porque, simplesmente, não ouve a língua que o circunda.

Releva salientar que a contratação temporária dos citados profissionais irá proporcionar que as crianças com deficiência auditiva sejam alfabetizadas na língua portuguesa.

Convictos da complexidade da matéria e da importância do Município de Tianguá poder contar com os citados profissionais, estamos certos de que este Projeto de Lei significa uma melhor qualidade de vida para nossas crianças com deficiência auditiva.

Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 62/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>03/06/2019</u>
HORAS <u>10:02</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO <u>AMJ</u>

Autoriza a contratação temporária de profissionais com proficiência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis no processo inclusivo do aluno surdo na escolar regular e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NANÁ, pela Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 02 (dois) profissionais com proficiência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária dos alunos portadores de deficiência auditiva das escolas regulares e do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE/NANÁ – da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos profissionais serão pagos conforme tabela salarial do anexo único desta lei.

**Art. 3º** - O contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que devidamente justificado interesse público envolvido.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 31 de maio de 2019.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar

Prefeito Municipal

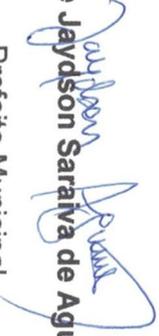


Prefeitura de  
**Tianguá**

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Atribuições do Cargo	Requisitos para Provisão	Carga horária	Remuneração
Professor, Tradutor Intérprete de Libras	02	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Desenvolver projeto de alfabetização dos alunos com deficiência auditiva regularmente matriculadas nas escolas municipais acompanhando-os no contra turno da escola regular no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado ou na própria unidade escolar visto que para os surdos a LIBRAS deverá ser oferecida como primeira língua, e a Língua Portuguesa como segunda Língua;</li><li>2. Promover cursos básico de capacitação em LIBRAS para profissionais das escolas e pais das crianças com deficiência auditiva;</li><li>3. Orientar os profissionais que trabalham direta e indiretamente com estes alunos quanto a comunicação e metodologias a serem utilizadas a fim de fortalecer o processo de ensino aprendizagem dos mesmos; e</li><li>4. Acompanhar como intérprete em sala de aula regular os alunos já alfabetizados em LIBRAS.</li><li>5. A seleção para preenchimento de vaga será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise de currículo e entrevista.</li></ol>	Curso superior em Letras ou Pedagogia e com proficiência comprovada em Libras.	100 horas mensais	R\$ 1.313,21

  
**José Jaydson Saraiwa de Aguiar**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 31 DE MAIO DE 2019.

Autógrafa a contratação temporária de profissionais em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para fins de funcionamento de serviços essenciais e insubstituíveis no núcleo de ensino do aluno surdo no escolar regular e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NANA, pela Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais com proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público das escolas regulares e do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NANA - da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os vencimentos dos profissionais serão pagos de acordo com o plano salarial do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O contrato terá duração de (06) meses, prorrogável por igual período e critério da Administração, desde que devidamente justificada e interesse público envolvido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pago da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 31 de maio de 2019.

Enclavo

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº62/2019, DE 31 MAIO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária dos profissionais de proficiência e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis no processo inclusivo do aluno surdo na escola regular e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NANÁ, pela Secretaria Municipal de Educação.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

#### PARECER DA COMISSÃO

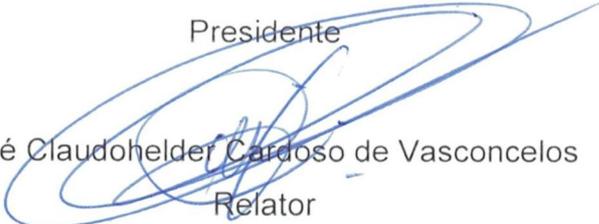
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº62/2019, DE 31 MAIO DE 2019.**

EMENTA: Autoriza a contratação temporária dos profissionais de proficiência e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para fins de funcionamento dos serviços essenciais e inadiáveis no processo inclusivo do aluno surdo na escola regular e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NANÁ, pela Secretaria Municipal de Educação.

### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro